



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17450/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação do programa "Maringá Ajuda" como campanha permanente de apoio e orientação à população, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o programa "**Maringá Ajuda**", uma campanha permanente de conscientização, apoio e orientação à população maringaense, com o objetivo de oferecer informações de contato de diversos serviços públicos e privados de assistência social, saúde mental, combate às drogas, violência e outros temas de interesse social.

Art. 2.º O programa "Maringá Ajuda" tem por objetivos:

I - facilitar o acesso da população a informações sobre serviços essenciais de apoio social, psicológico e de emergência;

II - promover a conscientização sobre os serviços disponíveis para combate à violência, apoio à saúde mental, combate ao uso de substâncias químicas, entre outros;

III - estimular a solidariedade e o apoio comunitário, reforçando o sentimento de amparo e pertencimento social.

Art. 3.º Para a efetivação do programa de que trata esta Lei, serão confeccionadas e instaladas placas informativas em pontos estratégicos do Município, tais como:

I - pontos de ônibus e terminais de transporte coletivo;

II - unidades básicas de saúde (UBSs) e hospitais;

III - escolas, centros de educação infantil (CMEIs) e universidades;

IV - órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

V - centros de referência de assistência social (CRAS) e centros de referência especializado de assistência social (CREAS);

VI - locais de grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. As placas deverão ser confeccionadas em material resistente e de fácil leitura, com informações claras e acessíveis.

Art. 4.º As placas informativas conterão os números de contato de serviços relacionados a:

I - prevenção e combate ao uso de drogas e álcool;

- II - apoio emocional e prevenção ao suicídio;
- III - parar de fumar (Disque Pare de Fumar);
- IV - recolhimento de entulhos e denúncia de descarte irregular;
- V - violência doméstica e de gênero;
- VI - violência contra crianças e idosos;
- VII - serviços de emergência (SAMU, Polícia Militar, Bombeiros);
- VIII - outros serviços de apoio social, psicológico e de emergência.

Art. 5.º O *slogan* do programa será: "Você não está sozinho", reforçando a mensagem de apoio, acolhimento e solidariedade à população.

Art. 6.º A implementação e manutenção do programa serão de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo, que poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil para:

- I - garantir a atualização periódica das informações contidas nas placas;
- II - realizar campanhas de conscientização nas redes sociais e veículos de comunicação;
- III - monitorar e expandir a instalação de placas em novos pontos estratégicos.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em especial estabelecendo as diretrizes para a execução, manutenção e fiscalização do programa.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de maio de 2025.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini**, Vereadora, em 23/05/2025, às 11:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0389708** e o código CRC **D294D59F**.